



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Lei nº 3727/2007

Autoriza o pagamento parcelado de dívida junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a efetuar o pagamento de débito existente junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS, no montante de R\$ 926.407,36 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos) posição atualizada até 05 de abril de 2007, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 19.300,15 (dezenove mil, trezentos reais e quinze centavos).

§ 1º A primeira parcela terá vencimento no mês subsequente a aprovação da presente Lei.

§ 2º As parcelas mensais, a partir da segunda, serão corrigidas mensalmente pelo INPC-IBGE aplicados sobre o valor da parcela imediatamente anterior.

§ 3º O montante que trata o Caput deste artigo refere-se a cota patronal.

Art. 2º Serão devidos 1% (um por cento) mensais, a título de juros moratórios, em razão de eventual atraso das parcelas de que trata o Art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

28.843.0105.2.062.000 – Pagamento da dívida contratual resgatada

46.90.71.00.00.00 – Principal da dívida por contrato

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 29 de março de 2007

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração